TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006651-46.2023.8.26.0286**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Limitada**
Requerente:	**O Tosador de Franquias Eireli Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 05/07/2023, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DCK) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial ajuizado por **J. M. Farma Indústria e Comércio Ltda ("JM Farma"),** *inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.928.725/0001-64, representado por José Maria Martins,* **Midori Comércio Cosméticos Ltda ("Midori")**, *inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.685.004/0001-35, representado por Cleide Moreira Martins,* **Hoshi Indústria e Comercio de Cosméticos Ltda ("Hoshi),** *inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.350.416/0001-41, representado por Camila Moreira Martins,* **e O Tosador Franquias Ltda ("O Tosador")**, *inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.206.151/0001-70, representado por Camila Moreira Martins*, em conjunto denominadas Sociedades ("Sociedades"), nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Em síntese, é da petição inicial que as Autoras são Empresas de Pequeno Porte, buscam guarida judicial para sustentar o viável plano de recuperação de suas operações – que estão em usual condução. Foram tomadas de surpresa pela pandemia do Covid, que provocou importantes reflexos econômicos em suas atividades.

Alegam que tiveram que aumentar o financiamento dos fornecedores, buscando ainda mais recursos no mercado bancário. Isso lhes trouxe inevitável prejuízo e descompasso financeiro difícil de ser revertido sem a RJ.

Aduz que seus sócios estão constrangidos por todos esses fatos; mas diante do princípio de boa-fé objetiva participarão ativamente desta RJ, agirão como administradores ainda mais probos e contribuirão até com seus poucos bens pessoais para reverter todos os aspectos econômicos contrários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 05/07/2023 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F793402.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10rajvemp@tjsp.jus.br

Informam que todas as Sociedades autoras desse pedido de Recuperação Judicial constituem-se Microempresas (Hoshi, O Tosador e Midori) e Empresa de Pequeno Porte (JM Farma), nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 ("Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte").

Pleiteiam todos os benefícios e parâmetros da referido Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispositivos constitucionais e legislação correlata. Em especial, também e principalmente, ***os ditames dos arts. 70 a 72 da Lei de Recuperação Judicial.***

Declaram que oferecem como garantia do pedido de Recuperação Judicial os direitos sobre o imóvel objeto da Matrícula 081612, localizado na Av. Caetano Ruggieri, 4.500, Itu-SP (doc. 19), avaliado (doc. 20) em R$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais) para permitir realizar a venda do referido imóvel, destinando todo o valor apurado para a amortização de todos os créditos, a que será será oportunamente detalhado no Plano de Recuperação Judicial

Informam que a Hoshi, acompanhada pelo O Tosador; conduz as atividades do ***setor pet***, utilizando os serviços de industrialização da J M Farma. A Midori, por sua vez, atua na atividade econômica de ***cosméticos profissionais humanos,*** também utilizando os serviços de industrialização da J M Farma. Aliás, a J M Farma hoje não tem nenhum outro cliente e não produz ou vende qualquer produto para terceiros.

Decido

Por ora, admito o litisconsórcio ativo proposto na petição inicial, com fundamento no artigo 189 da Lei supra mencionada.

I) Inicialmente, devem providenciar as partes autoras a juntada das documentações listadas a seguir, no prazo de 15 (quinze), sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, à luz do artigo 321, parágrafo único, do CPC:

1. Juntem-se os documentos de identificação dos administradores ou sócio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 05/07/2023 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F793402.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10rajvemp@tjsp.jus.br

controlador, identificando-os, bem como dos seus representantes legais.

2. Informem, especificamente, sobre os pedidos de benefícios de Mircroempresa e de Empresa de Pequeno Porte na presente demanda.

3. Esclareçam se há em trâmite qualquer outra ação de recuperação e/ou falência das partes autoras, juntando-se a respectiva certidão de distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações. Em caso afirmativo, junte-se também a certidão de objeto e pé.

Para tanto a parte autora deverá, ao proceder a emenda à petição inicial, por meio link de "Petição Intermediária de 1º grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena da apreciação da petição inicial a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.

II) Determino a constatação prévia, por força do artigo 51-A, caput e seguintes, da Lei 11.101/2005, visando promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento das requerentes, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, bem como a fim de que seja certificada a regularidade e da totalidade das documentações apresentadas na exordial, com objetivo final de eventual recebimento e processamento do pedido de recuperação judicial apresentados pela partes autoras. Nesse sentido:

> "Artigo 51-A, caput, da Lei 11.101/2005. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial."

NOMEIO LASPRO CONSULTORES, inscrito no CNPJ/MF 22.223.371/0001-75, Telefone (11) 3211-3010, endereço eletrônico lasproconsultores@laspro.com.br ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 05/07/2023 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F793402.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10rajvemp@tjsp.jus.br

contato@laspro.com.br, para efetuar, ***no prazo máximo de 5 (cinco dias)***, os trabalhos técnicos preliminares. No tocante a remuneração do profissional nomeado, observará a complexidade do trabalho desenvolvido pelo mesmo e será arbitrada somente após à apresentação do laudo nos presentes autos. ***INTIME-SE, com urgência,*** o ***Sr. Perito Judicial nomeado***, advertindo-se de que o laudo preliminar, bem como os respectivos relatórios deverão ser apresentados nos autos no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Nessa direção:

> "Art. 51-A, § 1º da LRF. A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido."
>
> "Art. 51-A, § 2º , da LRF. O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental."

Referente ao grupo econômico, o ***Sr. Perito Judicial nomeado*** deve, inclusive, identificar existência do mesmo, com a identificação das interconexões e a confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da LRF. Nesse universo:

> "Art. 69-J. da Lei LRF. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:
>
> I - existência de garantias cruzadas;
>
> II - relação de controle ou de dependência;
>
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
>
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 05/07/2023 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F793402.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10rajvemp@tjsp.jus.br

Por fim, o ***Sr. Perito Judicial nomeado*** deve detectar, por meio, da constatação prévia, indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo. Nesse quadro:

> "Art. 51-A, § 6º , da LRF. Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis."
>
> "Art. 51-A, § 7º, da LRF. Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente."

Após a juntada ou o decurso de prazo, tornem os autos conclusos, para novas deliberações.

Int.

Campinas, 05 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 05/07/2023 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código F793402.